



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 11676/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATOS – EXAME DA LEGALIDADE – LEIS NACIONAIS Nº 8.666/93 E 10.520/02 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00946/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Soledade

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Geraldo Moura Ramos – Prefeito.

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017 e CONTRATOS Nº 065/2017, 066/2017, 067/2017 e 068/2017.

OBJETO: Aquisição de material de construção para atender as necessidades do Centro Administrativo e das diversas secretarias do Município.

FUNDAMENTAÇÃO: Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

TIPO: Menor preço

ABERTURA: 04/05/2017

HOMOLOGAÇÃO: 09/05/2017

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL: Portaria nº 014/2017 de 01/01/2017.

RECURSOS: Recursos Próprios do Município de Soledade, F.M.A.S., F.N.A.S., FUNDEB, SUS, F.N.D.E e F.M.S

LICITANTES VENCEDORES:

FLÁVIO DE MEDEIROS NÓBREGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - CNPJ: 14.289.959/0001-01;

FORTUNATO VICENTE FERREIRA JÚNIOR - ME - CNPJ: 04.330.689/0001-73;

RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR-EPP - CNPJ: 01.091.310/0001-21; e

EC MARTINS - ME - CNPJ: 09.050.124/0001-56.

CONTRATADOS:

EC MARTINS - ME - CNPJ: 09.050.124/0001-56	R\$ 181.447,95 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)
FLÁVIO DE MEDEIROS NÓBREGA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - CNPJ: 14.289.959/0001-01	R\$ 86.130,90 (oitenta e seis mil, cento e trinta reais e noventa centavos)
RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR-EPP - CNPJ: 01.091.310/0001-21	R\$ 112.092,40 (cento e doze mil, noventa e dois reais e quarenta centavos)
TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 97.991,89 (noventa e sete, novecentos e noventa e um mil e oitenta e nove reais)
VALOR TOTAL	R\$ 447.663,14 (quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatorze centavos).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e dos contratos, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e dos contratos decorrentes.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 11676/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 0019/2017 e dos Contratos nºs 065/2017, 066/2017, 067/2017 e 068/2017, deles decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Soledade, de responsabilidade do Exmo. Sr. Geraldo Moura Ramos, Prefeito do Município, objetivando a aquisição de material de construção para atender as necessidades do Centro Administrativo e das diversas secretarias do Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e os contratos mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de maio de 2019.

Assinado 9 de Maio de 2019 às 08:00



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 8 de Maio de 2019 às 13:14



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2019 às 15:42



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO